



MUNICÍPIO DE APUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 472, DE 12 DE JULHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL NO MUNICÍPIO DE APUÍ, CONCESSÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUÍ, MARCOS ANTONIO LISE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, IV da Lei Orgânica do Município de Apuí-AM, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao "Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído em nível nacional pela Lei federal nº. 12.871/2013 e reger-se-á no âmbito do Município de Apuí, segundo o disposto na legislação federal e no disposto nesta Lei e será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. São considerados médicos bolsistas do "Programa Mais Médicos para o Brasil" os profissionais que forem selecionados e aprovados nos processos de adesão junto ao Ministério da Saúde e designados para atuarem no município de Apuí.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos à título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Apuí, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369- MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único. O Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos médicos do "Programa Mais Médicos para o Brasil, será pago exclusivamente para os profissionais médicos cadastrados e durante o período da atuação do profissional no município não se estendendo a qualquer outro profissional, ainda que médico, ou ainda a qualquer outra categoria ou classe profissional.

Art. 4º. O Município é tão somente responsável pelo custeio de despesas com moradia e alimentação dos referidos profissionais, nos parâmetros estabelecidos nesta Lei.



MUNICÍPIO DE APUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no Município, ficam fixados nos seguintes valores:

I – Auxílio Moradia: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

II – Auxílio Alimentação: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais;

§ 1º. Os auxílios financeiros instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Apuí, sendo de caráter indenizatório e dispensam prestação de contas por parte do Médico Beneficiário.

§ 2º. Os valores mensais referentes ao auxílio moradia e auxílio alimentação serão depositados pela Prefeitura Municipal de Apuí na conta individual de cada profissional médico;

§ 3º. O médico bolsista será excluindo do Programa Municipal nas seguintes hipóteses:

I – não comparecimento ao início das atividades;

II – desligamento do profissional do Programa de origem pelo Ministério da Saúde;

III – encerramento da participação do médico bolsista do Programa de origem junto ao Ministério da Saúde;

IV – rescisão da adesão do município ao "Programa Mais Médicos para o Brasil, seja por iniciativa do município ou do Ministério da Saúde;

V - não pagar o locatício no prazo contratual, caso a Prefeitura de Apuí figure como fiadora da locação;

VI – nas demais hipóteses previstas na Legislação Federal;

Art. 6º. O pagamento dos auxílios moradia e alimentação aos médicos bolsistas não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, pois se refere estritamente ao cumprimento pelo município de cláusula de Termo de Adesão ao respectivo programa, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 7º. Ficam inteiramente ratificadas as adesões anteriores pelo Município de Apuí ao Programa Mais Médicos para o Brasil, bem como permanecem vigentes os contratos, Convênios e Termos de Adesão celebrados com o Ministério da Saúde, bem como ratificados os auxílios financeiros pagos sob a égide das Leis Municipais nº. 295/2013; 318/2014; 373/2016 e 409/2018, passando a serem regulados a partir de agora pela presente Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, constantes da lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Ficam expressamente Revogadas as seguintes Leis Municipais:

I – Lei Municipal nº. 295, de 19 de dezembro de 2013;



MUNICÍPIO DE APUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
GABINETE DO PREFEITO

- II – Lei Municipal nº. 318, de 25 de setembro de 2014;
- III – Lei Municipal nº. 373, de 31 de agosto de 2016; e
- IV – Lei Municipal nº. 409, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo no que for necessário.

GABINETE DO PREFEITO DE APUI-AM, EM 12 DE JULHO DE 2022.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito de Apuí